

**PROCESSO N° 2023003399**  
**CONTRATO N° 148/2023**  
**SERVIDORA MAT. N° 006822**

**CONTRATO DE EXECUÇÃO DE OBRAS DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO – LOTE 02, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS E DE OUTRO, COMO CONTRATADA, A EMPRESA HL TERRAPLENAGEM LTDA. EPP, NA FORMA ABAIXO:**

**PREÂMBULO**  
**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**  
**DA FINALIDADE E FUNDAMENTO LEGAL**

**CONTRATANTE:**

O **MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO**, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 326 de 08 de agosto de 2022), o Senhor **TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ**, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade nº 3.743.519, expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 692.853.571-72, residente e domiciliado na Rua José de Melo, nº 404, Centro, Luziânia/GO.

**CONTRATADA:**

A empresa **HL TERRAPLENAGEM LTDA. EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 10.739.793/0001-19, com sede no SCIA Quadra 08, Conjunto 16, Lote 03, Zona Industrial, Guará, Brasília/DF, CEP: 71.250-750, neste ato representada por seu administrador não sócio (inventariante), o Senhor **HIGOR MARCELO DA SILVA SOUZA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.253.859, expedida pela SSP/DF e do CPF nº 054.166.431-02, residente e domiciliado na Rua 06, Chácara 270, 12, Setor Habitacional Vicente Pires, Brasília/DF, CEP: 72.006-580.

**DA FINALIDADE:**

O presente Contrato tem por finalidade formalizar e disciplinar o relacionamento contratual com vistas a execução dos trabalhos definidos e especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**, sendo que sua lavratura foi regularmente autorizada em Homologação datada de 27 de junho de 2023, da Prefeita Municipal, exarada no **Processo Administrativo nº 2023003399**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:**

Esta contratação decorre da licitação sob a modalidade de **Concorrência Pública**, nos termos e condições do Edital nº **001/2023**, cujo resultado foi aprovado em data de 27 de junho de 2023, conforme consta do Processo Administrativo acima mencionado, submetendo-se as partes às disposições constantes da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes na Prefeitura.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto deste Contrato, a execução de Obras pela **CONTRATADA**, sob o regime de empreitada por **MENOR PREÇO POR LOTE**, das obras de infra-estrutura urbana de Pavimentação asfáltica, drenagem superficial e profunda, calçada e sinalização viária em diversas ruas do Bairro Parque Santa Fé, no Município de Luziânia/GO – (**Lote 02**), nos termos das especificações técnicas descritivas apresentadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, descritas em sua proposta, as quais passam a fazer parte integrante e inseparável deste instrumento, como se aqui fossem integralmente reproduzidas.

#### ***Parágrafo Único:***

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

As obras contratadas serão executadas sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, de acordo com o Projeto Básico e as Planilhas de Custos constantes da Proposta ofertada ao Edital, bem como as especificações fornecidas pelo **CONTRATANTE**, às quais alocarão todos os equipamentos, pessoal e material necessários e que tomarão todas as medidas para assegurar um controle de qualidade adequado. Será observado o disposto nas cláusulas a seguir.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS – PREÇOS UNITÁRIOS:**

Os preços unitários correspondentes à execução ou fornecimento de um determinado tipo de serviço correspondente a uma unidade de medida. O valor total da parcela sob o regime de preços unitários do objeto a ser implantado será a soma do produto entre preços unitários fornecidos pela proponente e os quantitativos estimados pelo Município, integrantes deste instrumento, devidamente rubricados pelos representantes das partes contratantes.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETARIA:**

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento e a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que os preços unitários incluem todos os custos diretos e indiretos para a execução da obra, de acordo com as condições previstas nas especificações e nas normas contidas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

#### ***Parágrafo Primeiro:***

Emitido o atestado de conformidade, a **CONTRATADA** deverá apresentar na sede do **CONTRATANTE**, à Divisão competente a Nota Fiscal correspondente à medição.

#### ***Parágrafo Segundo:***

Será observado o prazo de até 30 (trinta) dias, para pagamento, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**Parágrafo Terceiro:**

Os preços contratuais poderão ser reajustados pelos índices setoriais do **CONTRATANTE**, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas (Coluna 37 – Pavimentação, Coluna 38 – Terraplenagem e Coluna 39 – Ligantes Betuminosos) desde a data prevista para a apresentação da proposta ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela, nos termos do disposto no art. 28, da nº Lei 9.069, de 29.06.95, com utilização da fórmula a seguir:

$$R = [(I1 - I0) / I0] \times V, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento por item de serviço;

I1 = Índice de reajustamento correspondente ao mês anterior ao da medição dos serviços.

I0 = Índice de reajustamento que corresponde ao mês anterior ao da apresentação da proposta.

V = Valor da medição em Real.

**Parágrafo Quarto:**

Os valores a serem pagos, no caso de haver atraso quanto à data de pagamento, poderão ser atualizados financeiramente, pelos índices setoriais utilizados pelo **CONTRATANTE**, fornecidos pela Fundação Getúlio Vargas, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela, até a data do efetivo pagamento, ficando, entretanto, sujeitos ao disposto no Art. 28, da Lei nº 9.069, de 29/06/95. Inclusive, após a atualização setorial, computar-se-á os cálculos após a data do efetivo pagamento referente a correção pelo IGPM – Índice Geral de Preços de Mercado – coluna 7, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, "Pro-rata-die", segundo a seguinte expressão:

$$CM = VF \times [(1 + IGPM)^{n/30} - 1], \text{ onde:}$$

CM = Correção Monetária;

VF = Valor da Futura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Quinto:**

Sobre os pagamentos realizados após o prazo previsto no § 2º acima, incidirão também juros de mora de 1,0% a.m. (um por cento ao mês), "Pro-rata-die", conforme a expressão:

$$J = VF \times [(1,01)^{n/30} - 1], \text{ onde:}$$

J = Despesas com Juros;

VF = Valor da Fatura;

n = Número de dias corridos em atraso decorridos entre a data do vencimento da obrigação contratual e a data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Sexto:**

A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento dos Materiais Hidráulicos, Equipamentos e Instalações Elétricas/Energização necessários à execução das obras e serviços contratados, obedecidos rigorosamente às especificações técnicas e projetos, inclusive o transporte destes até o local das obras.

## **CLAUSULA QUINTA – DO VALOR, DO EMPENHO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

### **DO VALOR:**

O valor total do presente Contrato, a preços iniciais, é de **R\$ 3.349.903,49 (três milhões trezentos e quarenta nove mil novecentos e três reais e quarenta nove centavos)** a ser custeado da seguinte forma, **R\$ 1.230.000,00 (um milhão duzentos e trinta mil reais)** para o EXERCÍCIO DE 2023, sendo R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) na fonte 123 (União) e R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) na fonte 292 (receita própria), conforme abaixo:

### **DOS EMPENHOS E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:**

- **REPASSE DA UNIÃO (Contrato de Repasse nº 914934/2021/MDR/Caixa): R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) – 2023.0210.15.451.0089.1009 – Construção e Restauração na Malha Viária do Município e Obras – Dotação Compactada: 2023.0223 – Natureza de Despesa: 449051 – Obras e Instalações – Sub Natureza: 00 – Obras e Instalações – Fonte: 123 – Cotação: 50526 – Autorização de Compras: 108355 – Nota de Empenho: 11353;**
- **CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO: R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais) – 2023.0210.15.451.0089.1009 – Construção e Restauração na Malha Viária do Município e Obras – Dotação Compactada: 2023.1248 – Natureza de Despesa: 449051 – Obras e Instalações – Sub Natureza: 00 – Obras e Instalações – Fonte: 292 – Cotação: 50526 – Autorização de Compras: 108354 – Nota de Empenho: 11356.**

**Parágrafo Único** – No exercício seguinte, durante a vigência do contrato, será empenhado o valor de **R\$ 2.119.903,49 (dois milhões cento e dezenove mil novecentos e três reais e quarenta nove centavos)**, da seguinte maneira, R\$ 1.724.877,19 (um milhão setecentos e vinte quatro mil oitocentos e setenta e sete reais e dezenove centavos) na fonte 123 (União) e R\$ 395.026,30 (trezentos e noventa cinco mil vinte seis reais e trinta centavos) na fonte 100 (receita própria).

### **CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES:**

O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO é de 210 (duzentos e dez), dias consecutivos, contados a partir da data da emissão da primeira ordem de início de serviços, inclusive, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas, conforme previsto no cronograma físico que constitui parte integrante deste Contrato.

#### **Parágrafo Primeiro:**

Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

#### **Parágrafo Segundo:**

Durante a execução dos trabalhos não serão admitidas paralisações dos serviços por prazo, parcelado ou único, superior a 90 (noventa) dias consecutivos, salvo motivo de força maior, aceito por ambas as partes contratantes, excluídas quaisquer indenizações, ocorrendo tal situação interrompe-se o prazo indicado na CLÁUSULA SEXTA do presente contrato, reiniciado após nova emissão de ordem de reinício.

***Parágrafo Terceiro:***

Os trabalhos executados serão recebidos pelo **CONTRATANTE** em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS DE EXECUÇÃO:**

Em garantia da fiel e efetiva execução dos trabalhos contratados, a **CONTRATADA** prestou caução, sob a modalidade de Seguro Garantia no valor de **R\$ 173.431,16 (cento e setenta três mil quatrocentos e trinta um reais e dezesseis centavos)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme apólice que integra o presente instrumento.

***Parágrafo Único:***

A restituição dos valores caucionados ocorrerá na forma e segundo os procedimentos previstos na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, e no que couber, nas normas e procedimentos administrativos sobre contratações de obras e serviços de engenharia, vigentes na Prefeitura.

**CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS PRERROGATIVAS:**

Constituem direitos e prerrogativas do **CONTRATANTE**, além dos previstos em outras leis, os constantes dos artigos 58, 59 e 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores, que a **CONTRATADA** aceita e a eles se submete.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:**

À **CONTRATADA** poderão ser aplicadas as penalidades expressamente previstas na Lei nº 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores e as especificadas no Edital da Licitação que originou o presente Contrato.

***Parágrafo Único:***

O **CONTRATANTE** poderá aplicar multa à **CONTRATADA** em caso de atraso injustificado à execução total ou parcial, nos termos dos artigos 86 e 87, inciso II da Lei nº 8.666/93, sendo calculada em 2% (dois por cento) do valor dos serviços inadimplentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:**

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos e na forma previstos na Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:**

O **CONTRATANTE** fiscalizará a execução dos trabalhos, diretamente através do Departamento de Engenharia e, se assim entender, também através de supervisão contratada. As atribuições, deveres e obrigações dessa fiscalização e da supervisão, são especificadas nas "NORMAS" vigentes na Prefeitura, que a **CONTRATADA** declara conhecer e a elas se submeter.

***Parágrafo Primeiro:*** Fica nomeado como Gestor do Contrato o Senhor **CRISTIANO FELIPE RODRIGUES DA SILVA – ENGENHEIRO CIVIL – CREA 22146/D/-DF**, telefone **(61) 99369-9639**, para acompanhar a execução e medições do referido objeto licitado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

**Parágrafo Segundo:** O CONTRATANTE nomeou através da Portaria nº 004 de 01 de setembro de 2021, o servidor **JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA** com matrícula funcional nº **9505**, para função de Fiscal do Contrato para fiscalizar a execução do objeto, bem como **acompanhar a vigência contratual** e prestar as informações cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APROVAÇÃO E DA EFICÁCIA DO CONTRATO:**

O presente Contrato terá eficácia plena a partir da data da sua publicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:**

As partes elegem, de comum acordo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o Foro de Luziânia/GO, para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato. E, por assim estarem justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com assinatura de duas testemunhas.

**Luziânia/GO, 31 de agosto de 2023.**

**TELIO RODRIGUES DE QUEIROZ**  
Pelo Contratante

**HIGOR MARCELO DA SILVA SOUZA**  
Pela Contratada

**CRISTIANO FELIPE R. DA SILVA**  
Gestor do Contrato

**JEAN CARLOS DO VALE OLIVEIRA**  
Fiscal do Contrato

Testemunhas:

Raquel da Luz Ferreira  
CPF: 645.104.501-25

Giovanna Beatriz Assis Oliveira  
CPF: 708.833.171-33